



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/093

Ituiutaba, 26 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 022.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 022/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Acresce o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista–TEA, no município de Ituiutaba-MG.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leandra Guedes'.
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 022/2025

Ituiutaba, em 26 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise e tramitação o presente projeto de Lei Complementar que Acresce o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com transtorno do espectro autista –TEA, município de Ituiutaba-MG.

A proposta visa assegurar a esses servidores o direito à redução da carga horária de até 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem redução de vencimentos, garantindo melhores condições para o acompanhamento e assistência de seus dependentes.

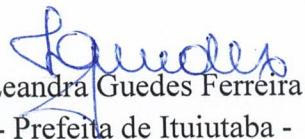
Destacamos que a concessão do benefício seguirá critérios técnicos, incluindo avaliação médica oficial, e que a regulamentação da lei complementar deverá ser realizada no prazo de 90 dias após sua publicação.

Este Projeto foi indicado através do Ofício nº 026/2025 da Câmara Municipal de Ituiutaba, referente à indicação dos Vereadores Francisco Tomaz (Chiquinho), Vinicius Melo e Prof. Yata, solicitando a adoção de providências para regulamentação da redução da carga horária dos servidores efetivos municipais do Poder Executivo e Legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 13.370/2016.

Diante da análise realizada pela Procuradoria Geral e do Parecer Jurídico nº 204/2025 (fls. 07 a 12) no Processo Administrativo nº 3.790, de 24 de fevereiro de 2025, que concluiu pela necessidade de regulamentação do direito à redução de jornada, a fim de viabilizar a devida normatização desse benefício aos servidores públicos municipais efetivos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX, DE XX DE XXX DE XX DE 2025

Acresce o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista-TEA, no município de Ituiutaba-MG.

CM 104/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Acresentado os seguintes artigos na Lei Complementar 182/2023:

Art. 18-A Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista-TEA, independentemente de compensação de horário, nos termos desta Lei.

Art. 18-B A redução da carga horária será concedida mediante requerimento formal do servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou documento que comprove a relação de guarda ou tutela do menor;

II - Laudo médico atualizado, emitido por profissional especializado, atestando o Transtorno do Espectro Autista;

III - Relatório circunstanciado que justifique a necessidade de acompanhamento especial da criança, emitido por profissional da área da saúde ou assistência social;

IV - Parecer de junta médica oficial do Município, para avaliação da solicitação.

V - O servidor contemplado com a redução da carga horária deverá apresentar relatório periódico atualizado que justifique a manutenção do benefício, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal

Parágrafo único: A redução da carga horária prevista nesta Lei poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), a depender da necessidade comprovada, a ser avaliada pela junta médica oficial.

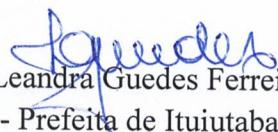
Iguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentarão esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de março de 2025


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -